



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
Recebido em 22/04/97 Horas _____
Funcionário(a) responsável _____

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS - CEARÁ

MENSAGEM Nº 07, de 22 de abril de 1997.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

De ordem da Excelêntíssima Prefeita Municipal de Nova Russas, Encaminho a essa nobre casa legislativa os Projetos de Leis Nº 07 e 08/97, para apreciação e votação.

Trata-se de matéria de indiscutível interesse para o Município, pois, de assuntos que são condições necessárias ao ingresso no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Ceará será o primeiro Estado a implanta-lo, a partir de agosto/97, ficando os demais para o início do ano de 1998.

Queremos também ficar entre os primeiros Municípios a receber os recursos do Fundo e assim poderemos melhorar ainda mais a qualidade de nosso ensino pagando inclusive um salário maior para o magistério.

Certo de contarmos com a sua valiosa colaboração e de seus dignos pares.

Atenciosamente,

FRANCISCO JOSÉ ROSA

Chefe de gabinete.

Ilmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DAS CHAGAS EVANGELISTA TAVARES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Russas

N E S T A

msss/



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
 NOVA RUSSAS - CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 07/97, de 22 de abril de 1997.

APROVADO, SEM EMENDAS,
 EM 06/06/97
 Presidente
 1.º Secretário

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-Ce., Sra. MARIA IRANEDE VERRAS ROSA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 04 membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação.
- b) um representante dos professores e dos diretores de Escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos; e
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transfêrencia e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 22 de abril de 1997.